1º Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba
19

HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1º - HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA, fundado em 06 de setembro de 1965, associação civil de direito privada, beneficente, filantrópico, caritativa e de assistência social em saúde, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 70, no Município de Charqueada, Estado de São Paulo, foro na Comarca de Piracicaba, doravante denominada simplesmente ENTIDADE.

Art. 2º - A ENTIDADE atuará exercendo atividades relacionadas com a prática da caridade cristã no campo da assistência social em saúde, promoção humana e utilidade pública, visando especialmente:

I – Dar assistência no âmbito hospitalar, consultas médicas e medicamentos gratuitamente à doentes destituídos de recursos, respeitadas as disposições regulamentares do Conselho Estadual de Assistência Hospitalar na área da Saúde e demais legislações aplicáveis vigentes;

II – Receber doentes em condições de pagar os serviços que lhe forem prestados, ou medicamentos fornecidos, a fim de ajudar a manter a assistência inteiramente gratuita que se refere o item "I" supra;

III – Dar assistência gratuita a parturientes reconhecidamente necessitadas, admitindo, também as que podem pagar, com a mesma finalidade constante da parte final do item anterior;

IV – Contratar com outras entidades assistenciais a hospitalidade dos enfermos a elas pertencentes ou a cargo das mesmas, fornecendo medicamentos, curativos ou fazendo operações cirúrgicas remuneradas aplicando a respectiva renda na parte da assistência gratuita.

Parágrafo único. A escrituração contábil da ENTIDADE será segregada por área de atuação, na hipótese de atuar em mais de uma área, de modo a evidenciar as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a ENTIDADE não fará distinção alguma quanto à nacionalidade, raça, cor, sexo, classe, condição social, credo político ou religioso dos assistidos, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal, desde que em conformidade com sua capacidade estrutural e técnica instalada, buscando atender na medida do possível casos de extrema emergência.

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. 111
DIGITALIZADO

1º Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba
21

Art. 4º - A ENTIDADE terá liberdade através de sua Diretoria empossada para estabelecer o número limite de atendimentos, os critérios específicos para admissão e dispensa dos assistidos além de normas de conduta dos empregados, visitantes, corpo clínico e outros assuntos de interesse da mesma.

2

Parágrafo único. O número limite de atendimentos abrangerá usuários do Sistema Único de Saúde – SUS cujo percentual mínimo de atendimento será de 60% (sessenta por cento), usuários de outros órgãos públicos de assistência, beneficiários de planos particulares de saúde, pacientes particulares ou contribuintes e pacientes não contribuintes, abrangendo no atendimento menores, idosos, excepcionais e carentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, e demais legislações pertinentes.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a ENTIDADE se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS) quantas se fizerem necessárias, inclusive, com possibilidade de criação de outros estabelecimentos e serviços afins, tais como Centros Clínicos, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT, Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, que possam vir a ser necessários ou convenientes conforme a necessidade da população assistida, sempre sobre a prévia aprovação e disciplinadas por deliberação da Diretoria.

Parágrafo único. Por conveniência de objetivos da administração ou atendendo a sua situação financeira, sejam decorrentes de rendas, subvenções, doações ou auxílios, a ENTIDADE após prévia aprovação da sua diretoria, poderá ampliar, reduzir ou extinguir alguns setores e/ou serviços de sua atividade, sempre atendendo a legislação municipal, estadual e federal pertinente.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 6º - Para fazer parte dos órgãos da ENTIDADE, o requisito essencial é o engajamento por adesão livre e dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado administrativo, preenchidos os requisitos do Art. 7°.

Seção única - Dos Associados:

Art. 7º - A ENTIDADE é constituída por número ilimitado de associados, podendo ser formado por pessoas independentemente da nacionalidade, sexo, raça, cor, credo

1º Registro de Imóveis e Anexos Piracicaba - SP
Prot. 111
DIGITALIZADO

1º Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba
23

político ou religioso, admitidos por decisão da diretoria, sendo que não há entre seus associados direitos e obrigações recíprocas, nem recaindo sobre os mesmos qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos seus atos e obrigações, distinguidos em 03 (três) categorias:

a) Associados atuantes: possuindo endereço residencial ou profissional no município de Charqueada onde a ENTIDADE está situada;

b) Associados administrativos: são os que, além de possuir as características dos atuantes, também são membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria da ENTIDADE.

c) Associados Honorários: aqueles de tenham feito à ENTIDADE donativos de valores representativos ou substanciais, ou que lhe tenham prestado serviços gratuitos e relevantes, a critério e após aprovação por maioria dos votos dos membros da Diretoria, independentemente de possuírem endereço residencial ou profissional no município de Charqueada/SP ou de possuírem o título de cidadão desta urbe.

§ 1º. Os associados elencados em epígrafe nas alíneas "a" e "b", exercerão suas competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos de maneira voluntária, não gerando nenhuma espécie de relação empregatícia junto a ENTIDADE, conforme disposto no artigo 38, devendo como condição para admissão ser moralmente idôneo, após deliberação por maioria dos votos dos membros da Diretoria.

§ 2º. A ENTIDADE desde que em conformidade com o objeto deste Estatuto, poderá contratar empregados, observando o que rege a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, cuja remuneração será custeada pela subvenção repassada pela Prefeitura Municipal de Charqueada.

§ 3º. É vedado que, no quadro da Diretoria da entidade ser composto por agentes políticos de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

§ 4º. É vedado aos associados servir-se da ENTIDADE para realizar propaganda de doutrinas incompatíveis com o presente Estatuto ou ter qualquer atitude que tenha como fim a discriminação racial, política, religiosa ou de classe, bem como é vedado o exercício remunerado de qualquer cargo diretivo.

§ 5º. Serão desligados da ENTIDADE os associados que:

a) Requererem por escrito seu desligamento à Diretoria.

b) Sem justo motivo recusarem ou abandonarem o cargo para o qual tiverem sido eleitos, faltando injustificadamente em 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas.

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - - - 111
DIGITALIZADO

1º Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba

c) Descumprirem as obrigações do Estatuto, ou perderem a reputação moral ou social por atos ou fatos reconhecidos como justa causa, independentemente de sentença judicial condenatória transitada em julgado, na esfera cível ou criminal, que possam a juízo da maioria dos votos da Diretoria em reunião convocada por seu Presidente, prejudicar de qualquer forma ou promover o descrédito da ENTIDADE.

§ 6º. O desligamento do associado, independentemente de sua categoria, nas hipóteses elencadas no § 5°, salvo a previsão contida na alínea "a", apenas será realizado após instauração de procedimento que assegure o direito da mais ampla defesa e ao contraditório, tendo o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de defesa ou recurso com início no primeiro dia útil após a sua citação e/ou intimação, o qual correrá a sua revelia sem prévia intimação dos procedimentos administrativos, na hipótese de não manter junto a ENTIDADE seu endereço residencial e/ou e-mail devidamente atualizado.

§ 7º. O processo administrativo de desligamento de associado será conduzido pela Diretoria, com exceção dos associados administrativos cujo processo administrativo para destituição de cargo de diretor/conselheiro será de competência da Assembleia Geral, onde em ambos os casos a defesa ou recurso previsto no parágrafo anterior, deverá ser protocolada na sede da ENTIDADE, que poderá designar audiência para oitiva de eventuais testemunhas arroladas ou julgar antecipadamente o feito não existindo outras provas a serem produzidas, em data a ser designada na sede da ENTIDADE, cujo resultado se dará por maioria de votos de todos os integrantes da Diretoria ou Assembleia Geral em votação secreta.

§ 8º. Decidindo a Diretoria ou a Assembleia Geral pelo desligamento de associado, respeitada a competência exclusiva da Assembleia Geral para destituição de associado administrativo, poderá este no prazo estabelecido no parágrafo 6°, apresentar recurso da decisão à Assembleia Geral que deverá ser protocolado na sede da ENTIDADE, sem efeito suspensivo, respeitado o quórum previsto no artigo 15, parágrafo único, onde nesse caso só poderá ser reconsiderada por decisão de 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 8º - São direitos dos "associados atuantes" e "associados administrativos" discriminados nas alíneas "a" e "b" do artigo 7°, desde que quites com suas obrigações perante a ENTIDADE:

a) Candidatarem-se a eleição mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria a ser protocolado na sede da ENTIDADE com o prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes das eleições, para concorrerem na composição da nova Diretoria e novo Conselho Fiscal, integrando automaticamente uma vez eleitos a categoria de "associados administrativos", não sendo admitida a concorrer nas eleições a chapa que não esteja com todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal preenchidos por associados atuantes ou administrativos da ENTIDADE, sendo facultado apenas ao candidato ao cargo de Presidente da

1º Registro de Imóveis e Anexos Piracicaba - SP
Prot. 111
DIGITALIZADO

1º Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba
27

Diretoria apenas 1 (uma) reeleição para o mesmo cargo em mandados consecutivos.

b) Participar das Assembleias Gerais ou reuniões da ENTIDADE, tendo direito ao voto facultativo secreto e uso da palavra com base na pauta da reunião, podendo denunciar por escrito qualquer ação, omissão ou irregularidade verificada na prestação de serviços à população assistida, que transgredir as normas estatutárias;

c) Exercer o VOTO facultativo secreto na Assembleia Geral para eleger a chapa do novo Presidente da Diretoria da ENTIDADE, integrada pelos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que serão automaticamente eleitos, só tendo no caso desta alínea direito ao voto o associado atuante que tiver sido admitido até 90 (noventa) dias antes das eleições, onde no caso de empate na votação, será eleito o associado candidato ao cargo de Presidente da Diretoria mais antigo nos quadros da ENTIDADE;

Parágrafo único. São direitos especiais dos associados administrativos indicar cidadão que preencha o disposto na alínea "a" do artigo 7º para compor a categoria de "associado atuante" da ENTIDADE, mediante requerimento a ser dirigido ao Presidente da Diretoria, cuja decisão caberá a maioria dos membros da Diretoria, mediante voto secreto;

Art. 9º - São deveres dos associados atuantes e associados administrativos:

a) Visitar os enfermos assistidos pela ENTIDADE em seus domicílios, mediante prévia solicitação por correspondência, e-mail ou WhatsApp, encaminhada pelo Diretor Secretário, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, salvo casos de urgência documentalmente reconhecida pelo Presidente da Diretoria, onde o tempo mínimo passa a ser 24 horas de antecedência, podendo ser dispensado desde que mediante motivo justificado ou mediante a indicação de outro associado atuante que cumpra a diligencia;

b) Obedecer ao Estatuto, acatando as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais, zelando pelo decoro e imagem da ENTIDADE.

Art. 10º - São direitos e deveres dos "Associados Honorários" discriminados na alínea "c" do artigo 7º:

I - Participar facultativamente das Assembleias Gerais e das Reuniões da ENTIDADE, tendo direito a palavra sobre a pauta dos trabalhos, porém sem direito ao voto;

II - Obedecer ao Estatuto, acatando as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais, zelando pelo decoro e imagem da ENTIDADE;

CAPÍTULO III

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. 111
DIGITALIZADO

1º Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba
29

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVOS E FISCALIZAÇAO

Seção I - Da Estrutura Organizacional

Art. 11º – A entidade será composta e constituída dos seguintes órgãos. 6

I – Órgão deliberativo: Assembleia Geral;

II – Órgão administrativo: Diretoria;

III – Órgão fiscalizador: Conselho Fiscal.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da ENTIDADE se constituirá dos "associados atuantes" e "associados administrativos" e a ela compete:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Aprovar a reforma do Estatuto;

III – Destituir a Diretoria ou qualquer um de seus membros;

IV – Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;

V – Decidir sobre a extinção da ENTIDADE.

VI – Deliberar, analisar, aprovar ou reprovar as propostas da Diretoria, quanto às atividades e serviços a serem criados, extintos ou continuados, assim como a proposta orçamentária dos mesmos e seus impactos nas receitas e despesas da ENTIDADE, quando solicitado pelo Conselho Fiscal.

VII – Eleger o Presidente e o Secretário que irão conduzir os trabalhos na Assembleia Geral, salvo quando a mesma for convocada diretamente pelo Presidente da Diretoria, o qual presidirá a Assembleia Geral designando o associado que irá secretariar os trabalhos.

VIII – Decidir o recurso, sempre que solicitado, sobre a aplicação de penalidades que importem em perda, suspensão ou destituição de cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal da ENTIDADE, bem como desligamento definitivo de "associado atuante" ou "associado administrativo", onde no caso de desligamento definitivo, o cidadão apenas poderá voltar a fazer parte da ENTIDADE na categoria de "associado honorário" mediante decisão unanime da Diretoria.

IX – Deliberar sobre todos os demais casos omissos nesse Estatuto, propostos pela Diretoria através de seu Presidente ou por maioria dos votos de seus membros ou pelo

1º Registro de Imóveis e Anexos Piracicaba - SP
Prot. - - - 111
DIGITALIZADO

1º Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba
31

Conselho Fiscal, este último podendo convocar a Assembleia Geral apenas com a concordância de 2/3 de seus membros.

Art. 13º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, convocada pela Diretoria através de seu Presidente, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos seus associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, onde para aprovação da pauta será exigido o voto favorável da maioria simples, para:

I – Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I – Pela Diretoria através de seu Presidente ou por maioria dos votos de seus membros mediante requerimento a ser protocolado na sede da ENTIDADE;

II – Pelo Conselho Fiscal, com a anuência de 2/3 de seus membros, mediante requerimento a ser protocolado na sede da ENTIDADE;

III – Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos seus associados ativos em pleno gozo de seus direitos, a ser protocolado na sede da ENTIDADE;

Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por meio de edital afixado no quadro de avisos na recepção da sede da ENTIDADE, bem como através de publicação no site oficial da ENTIDADE ou outro que venha substituí-lo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da publicação.

Parágrafo único. Nas hipóteses de destituição da diretoria ou do conselho fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 16º - A ENTIDADE adotará prática de gestão administrativa necessária e suficiente, para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus diretores, cônjuges, companheiros, parentes colaterais e afins até terceiro grau.

Seção III - Da Diretoria:

Art. 17º - A ENTIDADE será administrada por uma Diretoria composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário, 01 (um) 2º Secretário, 01 (um) 1º Tesoureiro, 01 (um) 2º Tesoureiro e 01(um) superintendente.

§ 1º. A Diretoria da ENTIDADE será eleita em escrutínio secreto, por maioria simples dos seus "associados atuantes" e "associados administrativos" presentes, apenas tendo

1º Registro de Imóveis e Anexos Piracicaba - SP
Prot. 111
DIGITALIZADO

1º Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba 33

direito ao voto os associados que ingressarem na ENTIDADE no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes das eleições, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos seus associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, respeitado o disposto no capítulo II deste Estatuto;

§ 2º. O voto é pessoal e unitário, ainda que se exerça mais de uma função ou cargo, devendo ser lavrada ata da reunião especialmente convocada para a eleição;

§ 3º. Cada eleitor terá direito de votar na chapa de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que mantido o sigilo do mesmo;

§ 4º. Os candidatos a ocupar os cargos da Diretoria da Entidade devem registrar as chapas na Secretaria, contendo o nome completo de todos os seus componentes, respectivas assinaturas com firma reconhecida em cartório, documento oficial com foto e cargos para os quais concorrerão ao pleito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato vigente;

§ 5º. A eleição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente;

§ 6º. A Diretoria eleita poderá ser diplomada em solenidade especifica para esse fim, contudo, somente tomará posse e entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato da Diretoria anterior.

§ 7º. Em caso de empate será eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria estiver há mais tempo como associado atuante na ENTIDADE.

§ 8º. Será de responsabilidade dos Diretores a má aplicação dos recursos financeiros e o desvio dos objetivos da ENTIDADE, desde que demonstrado o dolo ou culpa, após procedimento administrativo que deverá ser instaurado nos termos desse Estatuto, inclusive, com possibilidade de afastamento prévio das suas funções, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

§ 9º. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 10. Havendo desligamento de qualquer membro da Diretoria ou vacância de seu cargo, assumirá automaticamente o substituto legal que deverá cumprir o mandato, cabendo a convocação do suplente ao Presidente da Diretoria ou ao seu substituto legal.

Art. 18º - O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos.

§ 1º. O Presidente da Diretoria poderá ser reeleito apenas 1 (uma) vez em mandatos consecutivos, podendo disputar à reeleição para o cargo de Presidente da Diretoria ou outro cargo sem a necessidade de interrupção de seu mandato, podendo assim os associados ocupantes de outros cargos serem reeleitos sem limitações de mandatos.

1º Registro de Imóveis e Anexos Piracicaba - SP
Prot. - - - 111
DIGITALIZADO

1º Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba
35

§ 2º. Durante o período de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato da atual Diretoria, fica vetado a contratação ou demissão sem justa causa de empregados ou constituição de ônus sem reserva de caixa, que comprometa a receita da ENTIDADE na próxima legislatura, salvo caso fortuito ou de força maior, devidamente fundamentada e mediante a prévia anuência da maioria absoluta dos associados.

§ 3º. Os associados que fizerem parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderão renunciar aos cargos por justa causa que inviabilize o exercício da sua função ou por motivo de foro íntimo cujo requerimento de desligamento e/ou de entrega do cargo mantendo-se na qualidade de associado atuante com direito a voto, deverá ser protocolado na sede da ENTIDADE;

§ 4º. Sendo o Presidente da Diretoria a entregar o cargo, o Vice-Presidente assumirá pelo restante do mandato, salvo, se o Vice-Presidente tiver ocupado na gestão anterior pelo segundo mandato consecutivo o cargo de Presidente da Diretoria, onde nessa hipótese quem assumirá o cargo de Presidente da ENTIDADE será o 1º (primeiro) secretário.

§ 5º. Assumindo o Vice-Presidente da Diretoria, na hipótese do parágrafo anterior, o cargo de Presidente da ENTIDADE pelo período restante do mandato, o cargo de Vice-Presidente será ocupado pelo 1º (primeiro) secretário, ocupando as funções do 1º (primeiro) secretário o 2º (segundo) secretário.

§ 6º. Assumindo a Presidência da ENTIDADE pelo período restante do mandato o 1º (primeiro) secretário, na hipótese do § 4º, as funções do 1º (primeiro) secretário serão assumidas pelo 2º (segundo) secretário.

§ 7º. A nova Diretoria eleita reconhece as obrigações financeiras assumidas pela Diretoria anterior e obriga-se a honrá-las em todos os seus termos, respeitadas as regras deste Estatuto.

Art. 19º - Compete à Diretoria da ENTIDADE entre seus direitos e deveres:

I – Administrar a ENTIDADE de forma que ela cumpra seus objetivos Estatutários;

II – Prover a ENTIDADE de todos os recursos necessários para sua subsistência dentro de seus limites estruturais e de atendimento através das diversas formas legais e cristãs de meios de obtenção de recursos junto à comunidade e instituições;

III – Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Criar as Unidades de Prestação de Serviços (UPS) tais como comodato, contratação de terceirização (manutenção, setores, equipamento e mão de obra) e outros que vierem a ser necessários conforme previsto no Artigo 5º deste Estatuto;

V – A faculdade de elaborar e/ou alterar o Regimento Interno da ENTIDADE, para aprovação em reunião de Diretoria.

Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - - - 111
DIGITALIZADO

1º Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba
37

VI – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

VII – Propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;

VIII – Contratar empresa de contabilidade, com habilitação legal, para a assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e todos os demais correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais, salvo se ocorrer contratação de profissional liberal, o qual deverá estar devidamente inscrito no CRC;

10

IX – Exigir da empresa ou do profissional referido no item VIII, o balanço geral no final de cada exercício civil, devendo o mesmo ser publicado até 31 de março;

X – Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, o Balanço Geral referido no item anterior juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o balanço e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

XI – A Diretoria colocará à disposição do Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao Balanço Geral apresentado;

XII – Determinar a execução de construções e reformas do Hospital, mediante prévia aprovação da maioria dos membros da Diretoria.

XIII – Nomear o Diretor Médico Técnico dos Serviços Médicos e Assistenciais e destituí-lo;

XIV – Indicar, aprovar ou revogar por maioria de votos a autorização para Médicos e outros profissionais exercerem suas atividades profissionais na ENTIDADE;

XV – Terá autonomia para estabelecer as regras de utilização da ENTIDADE, seus equipamentos, o fluxo de atendimento, rotinas, grupos e escalas de trabalho, apresentando as normas do hospital a todo profissional antes do início de suas atividades no Corpo Clínico, solicitando ao mesmo um "Termo de Compromisso" de cumprimento dessas normas;

XVI – Contratar auditoria e consultoria quando necessário, bem como todo e qualquer serviço necessário ao funcionamento e/ou desenvolvimento da ENTIDADE e seus anexos, criando, reduzindo, ampliando ou extinguindo serviços de conformidade com as necessidades;

XVII – Decidir sobre a concessão de títulos de "Associados Honorários", nos termos do artigo 7º, alínea "c";

XVIII – Apreciar e julgar as propostas de admissão de "associados atuantes" em conformidade com o artigo 7º, bem como os pedidos de desligamento;

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. 111
DIGITALIZADO

1º Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba
39

Art. 20º - A Diretoria da ENTIDADE reunir-se-á ordinariamente bimestralmente em dia e hora designados pelo seu Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Parágrafo único. A falta injustificada de qualquer membro da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas será considerada como abandono do cargo.

Art. 21º - Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o ano civil, deverá ser levantado um balanço geral extraordinário no último dia do seu mandato.

Parágrafo único. O balanço geral extraordinário de que trata o "caput" deste artigo deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal em até 30 dias.

Art. 22º - A Diretoria da ENTIDADE e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Estatuto.

Art. 23º - São atribuições do Presidente:

I – Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Constituir procuradores, advogados e mandatários da ENTIDADE;

III – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

IV – Dirigir e orientar as atividades da ENTIDADE;

V – Assinar cheques ou proceder a movimentações bancárias, sempre em conjunto com o 1º tesoureiro e na falta deste, com o 2º tesoureiro;

VI – Admitir e demitir empregados respeitando a legislação trabalhista e as convenções de cada categoria empregada na ENTIDADE, independentemente de justa causa;

VII – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

VIII – Participar das reuniões convocadas pelos associados;

IX – Manter todos os empregados registrados, quites com as obrigações trabalhistas e obedecer, rigorosamente o piso salarial e as convenções de cada categoria;

X – Transmitir ao Vice-Presidente os poderes da Diretoria, quando impedido de exercê-lo por mais de 30 (trinta) dias;

Art. 24º - São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - - - 111
DIGITALIZADO

1º Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba
41

II – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente;

III – Assumir o mandato, em caso de vacância, para cumprimento do mandato.

Art. 25º - São atribuições do primeiro secretário:

12

I – Secretariar reuniões da Diretoria e redigir as respectivas atas;

II – Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da ENTIDADE;

III – Preparar e manter atualizado o cadastro dos internos;

IV – Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;

V – Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;

VI – Preparar e manter em dia os fichários dos contribuintes;

VII – Organizar e controlar os serviços de arquivo da secretaria;

VIII – Executar outros serviços solicitados pelo presidente;

IX – Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta ou impedimento do vice-presidente.

Art. 26º - São atribuições do segundo secretário:

I – Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato de secretário em caso de vacância, até seu término;

III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário;

Art. 27º - São atribuições do primeiro tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer natureza, auxílios e doações em dinheiro, mantendo em dia a toda a escrituração comprovada;

II – Pagar as contas com o visto do presidente;

III – Assinar cheques ou proceder a movimentações bancárias, sempre em conjunto com o presidente;

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - - - 111
DIGITALIZADO

1º Registro de Imóveis e Anexos Piracicaba - SP
43

IV – Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional autônomo contratado, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da ENTIDADE;

V – Apresentar o relatório financeiro, encaminhando à Presidência da Diretoria;

VI – Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

13

VII – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativo à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VIII – Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal, balancete, devidamente assinado por empresa de contabilidade ou contabilista registrado no CRC;

IX – Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, emitidas pelo INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Filantropia atualizado;

X – Depositar em estabelecimento bancário, em nome da ENTIDADE todas as importâncias recebidas;

XI – Para as despesas de pequena monta, poderá o tesoureiro reter a importância de até 02 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à diretoria, posteriormente;

Art. 28º - São atribuições do segundo tesoureiro:

I – Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;

II – Assumir o mandato do primeiro Tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 29º - São atribuições do superintendente:

I – Execução das funções ou incumbências solicitadas pela Diretoria;

II – Acompanhar, juntamente com o tesoureiro, o relatório financeiro;

III – Prestar de modo geral, a sua colaboração na organização geral da ENTIDADE;

IV – Cuidar e zelar pelo patrimônio da ENTIDADE.

Art. 30º - As atividades dos Diretores, Conselheiros e demais Associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, nos termos do artigo 38.

1º Registro de Imóveis e Anexos Piracicaba - SP
Prot. ---111
DIGITALIZADO

1º Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba
45

Seção IV – Do Conselho Fiscal:

Art. 31º - 0 Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, preferencialmente com qualificação profissional para o desempenho da função.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria; 14

§ 2º. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar em qualquer tempo os livros de escrituração e todos os documentos que julgarem necessários;

II – Analisar os balanços gerais, documentos e relatórios apresentados pela Diretoria emitindo e remetendo seu parecer à mesma;

III – Exigir da Diretoria a apresentação de qualquer documento que julgar necessário e que diga respeito à sua função;

IV – Aprovar o Plano de Contas da ENTIDADE;

V – Convocar as Assembleias Gerais na omissão do Presidente da Diretoria;

VI – Fazer recomendações a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que encontrar no exercício de suas funções;

VII – Manter em ordem as escrituras e registros dos imóveis;

VIII – Administrar a ENTIDADE até um prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando na data prevista para eleição da nova Diretoria não for votada a mesma, bem como nos casos de desligamento ou renúncia coletiva da Diretoria eleita, podendo convocar Assembleia Extraordinária para os fins da nomeação de novos associados atuantes com no mínimo 90 (noventa) dias no quadro de associados antes da eleição;

Art. 33º - 0 Conselho Fiscal durante o seu mandato, reunir-se-á ordinariamente até o dia 28 de fevereiro de cada ano, ou extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 34º - As fontes de recursos para a manutenção da ENTIDADE deverão advir de:

I – Rendas de bens patrimoniais e hospitalar;

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. 111
DIGITALIZADO

1º Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba
47

II – Receitas provenientes de festivais, campanhas, eventos promocionais ou provenientes de rendas diversas;

III – Rendimentos de aplicações financeiras;

IV – Planos de saúde, previdência privada, empresa privada, prestação de serviços de seguro saúde e particulares. 15

V – Contribuição voluntária dos "associados honorários".

VI – Doações de qualquer natureza, heranças, legados e subvenções dos poderes municipais, estaduais e federais.

VII – Exploração de suas propriedades imobiliárias e aluguéis.

VIII – Prestação de serviços a pacientes particulares.

IX – Prestação de serviços através de contratos e convênios e outros compromissos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

X – Rendas de serviços que venham a ser colocados à disposição;

Parágrafo único. Todos os bens imóveis ou móveis da ENTIDADE serão obrigatoriamente nos termos da legislação registrados e matriculados em seu nome, bem como todo o ativo imobilizado consistente em móveis diversos, utensílios, máquinas e equipamentos, devidamente inventariados, cadastrados e etiquetados em nome da ENTIDADE.

Art. 35º - O patrimônio da ENTIDADE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e outros que compõem o seu ativo, consignados em sua escrituração, que terão total desvinculação dos bens patrimoniais dos Associados, bem assim de quaisquer cidadãos ou sociedades sem caráter beneficente de assistência social em saúde.

§ 1º. Todos os bens patrimoniais da ENTIDADE estão exclusivamente a serviço dos objetivos sociais da ENTIDADE, respondendo e obrigando-se a Diretoria da ENTIDADE, pela sua guarda, conservação, administração e correta aplicação de seus recursos, bem como não poderão constituir patrimônio de pessoa física ou pessoa jurídica sem caráter beneficente e de assistência social em saúde.

§ 2º. Os bens imóveis ou móveis improdutivos, mediante a prévia autorização da Diretoria e do Conselho Fiscal, poderão ser alienados ou convertidos em títulos de renda em favor da ENTIDADE.

§ 3º. Entende-se por bens imóveis ou móveis improdutivos, mediante o prévio juízo da maioria dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, aqueles bens que não geram

1º Registro de Imóveis e Anexos Piracicaba - SP
Prot. - - - 111
DIGITALIZADO

1º Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba
49

renda, não estão sendo destinados ao uso da ENTIDADE e/ou gerando ônus para a mesma.

§ 4º. Os bens móveis ou imóveis recebidos em pagamento de despesas hospitalares poderão ser alienados ou transformados em títulos de renda pela Diretoria, observado o disposto no § 2º deste artigo e as demais disposições Estatutárias, devendo proceder da mesma forma referente aos bens móveis ou imóveis doados em favor da ENTIDADE.

16

§ 5º. A ENTIDADE poderá aplicar suas rendas e recursos exclusivamente no território nacional, no custeio das despesas de conservação, na manutenção de seus serviços, ampliação de seu patrimônio, sempre visando o desenvolvimento de seus objetivos institucionais e finalidades Estatutárias, sendo terminantemente proibida a distribuição de lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, para qualquer pessoa física ou jurídica, sob qualquer forma ou pretexto, como também não será permitida a remessa de dinheiro para fora do país.

Art. 36º - As doações de qualquer espécie feitas por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, em favor da ENTIDADE, assim como as subvenções federais, estaduais ou municipais deverão ser aplicadas exclusivamente para o fim a que estejam vinculadas ou destinadas, e na eventualidade de não ser estipulado fim específico, competirá a Diretoria administrar tais doações em benefício da ENTIDADE nos termos do artigo 19º.

Parágrafo único. A não obediência a este artigo implica em restituição do bem, móvel ou imóvel, conforme artigo 1268, § 2º, do Código Civil, podendo inclusive caracterizar crime de estelionato conforme artigo 171, do Código Penal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37º - A extinção da ENTIDADE somente poderá ser efetivada quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, objetivos sociais e estatutários, em caso de insuperável dificuldade financeira, se decidida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para apreciação da matéria.

§ 1º. No caso da extinção da ENTIDADE, os membros da Diretoria e seus associados, independentemente da categoria, não responderão solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações que foram contraídas tácita ou expressamente, direta ou indiretamente, em nome da ENTIDADE.

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. 111
DIGITALIZADO

1º Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba
51

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o patrimônio líquido social da ENTIDADE, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será administrado temporariamente pela Prefeitura Municipal de Charqueada ou entidade assistencial indicada pela mesma, devendo ser notificado o Ministério Público para se manifestar e acompanhar se entender ser o caso, até que se forme uma nova ENTIDADE congênere, pública ou privada, de idêntica finalidade Certificada de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS-SAÚDE) do Ministério da Saúde, sediada preferencialmente no município de Charqueada, indicada por deliberação da mesma Assembleia Geral que a dissolveu, capaz de assumir a direção do Hospital.

17

Art. 38º - Em cumprimento e obediência a seus ideais e objetivos, a ENTIDADE declara e se compromete:

I – Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual superávit (resultado operacional) integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo a pessoa humana seu valor maior e todos os esforços deverão ser no sentido de promover, conservar e defender a vida, em suas diferentes situações e estágios;

II – Que os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede ou, no caso de manter unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do estado concessor;

III – Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que esteja vinculada;

IV – Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma entre os seus diretores eleitos, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalente;

V – Não receberem, seus diretores eleitos, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalente, remuneração, salário, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividade que lhes seja atribuída pelos respectivos atos constitutivos ou como retribuição pelos serviços que prestarem no exercício de seus cargos ou ainda benefícios diretos ou indiretos, advindos de contratos diversos ou fornecimento de insumos.

VI – Em caso de dissolução ou extinção da ENTIDADE o eventual patrimônio remanescente reverterá em benefício de entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas;

VII – Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente ou de assistência social;

VIII – Prestar serviços, permanentes e sem qualquer discriminação de pessoas.

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - - - 111
DIGITALIZADO

1º Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba
53

IX – Manter escritura contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal.

X – Conservar, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados na data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos, bem como relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

XI – Nenhum tratamento de saúde será iniciado sem as requisições ou guias de internamento expedidas por médicos do Corpo Clínico, exceto em casos de emergência, sendo que todo paciente internado deverá ter um médico assistente pelo seu tratamento, não podendo ser aplicada nenhuma medicação e realizado nenhum exame sem um pedido expresso e assinado do médico responsável.

XII – A ENTIDADE providenciará para que os pacientes atendidos tenham a oportunidade de se manifestar sobre o atendimento oferecido, podendo apresentar críticas, elogios e/ou sugestões, sendo garantido nos termos da Constituição Federal a assistência religiosa conforme a crença do paciente que sempre deverá ser respeitada, observando-se as normas administrativas e o Estatuto em vigência.

XIII – Os documentos gerados na ENTIDADE em decorrência do tratamento e/ou internação dos pacientes pertencem a ENTIDADE podendo ser utilizados pelos médicos assistentes para trabalhos científicos, para o levantamento de dados administrativos e nosológicos e para o fornecimento de informações às autoridades competentes que o solicitarem por escrito, mediante a previa anuência de um Diretor.

XIV – A ENTIDADE não se responsabilizará pela cobrança de honorários médicos e não permitirá que sejam utilizados os seus impressos para o recibo dos mesmos ou para outro fim particular.

Art. 39º – Os membros da diretoria e demais associados, não respondem, direta e nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações inclusive fiscais assumidas pela ENTIDADE, salvo aquelas provenientes de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que importem em violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, ficando comprovado dolo, fraude ou simulação, causando prejuízo à ENTIDADE ou a terceiros, hipótese que acarretará aos responsáveis, obrigações de repararem os danos, com as implicações civis e criminais de seus atos.

Art. 40º - A Entidade poderá firmar convênios, comodatos, contratos e parcerias com entidades assistenciais ou governamentais, públicas ou privadas, inclusive, o Sistema Único de Saúde – SUS, Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas – SISNAD, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

1º Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
Prot. - - - 111
DIGITALIZADO

1º Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba SS

Art. 41º - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria da ENTIDADE.

Art. 42º - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por decisão de Assembleia Geral, contanto que não contrarie a finalidade principal da ENTIDADE.

Art. 43º - O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Charqueada, 05 de julho de 2024.

CHARQUEADA

PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Presidente da Diretoria
Hospital e Maternidade Beneficente de Charqueada

CHARQUEADA

EDER ANTONIO DO CARMO NUNES
OAB/SP 260.370

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: 01 firma de PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO, 01 firma de EDER ANTONIO DO CARMO NUNES, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Charqueada, 10 de julho de 2024
R$ 16,74 50740/25-2
JOEL JORGE BREVEGLIERI - Escrevente Substituto
0234AA0043126 - F1SV 0234AA0043127 - F1SV

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS CHARQUEADA - SP

117093 FIRMA 1 S10234AA0043126

117093 FIRMA 1 S10234AA0043127

NOTAS DE CHARQUEADA - SP
Joel Jorge Breveglieri
Escrevente Substituto

1º Registro de Imóveis e Anexos Piracicaba - SP
Prot. 111
DIGITALIZADO